



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 968, DE 12 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de Ruas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras, nos moldes da Lei Municipal.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei será feita pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em seção específica e de fácil acesso.

Parágrafo único. A publicidade conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da rua;
- b) extensão da via;
- c) número de moradores; e
- d) percentual de adesão

Art. 3º - Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem pavimentadas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de nova lista em, no máximo, 03 (três) dias úteis, no site oficial da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, acompanhada da data de alteração e da devida justificativa.

Parágrafo único. As listas alteradas permanecerão disponíveis na mesma seção específica do site oficial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Julho de 2018.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**